



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.085, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 25/4 a 4/5  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Sancione Ribeiro*  
Funcionário - Mat. 07.14898-9

Autoriza doação de bem público do  
patrimônio municipal localizado no  
Loteamento Mariana, Bairro Boa Vista.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei  
Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de bem público do patrimônio disponível, medindo aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), a ser desmembrada de área institucional do Loteamento Mariana, Bairro Boa Vista, medindo 37 m (trinta e sete metros) de frente para a 2ª Avenida, igual largura no fundo remanescente da referida área institucional, 27,02 m (vinte e sete vírgula zero dois metros) pelo lado direito com a Rua C e igual largura pelo lado esquerdo com a Rua D, conforme Registro Geral constante no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, matrícula nº 32.223, fls. 146 do livro nº 2E5; doação a ser feita ao GRUPO VOLUNTÁRIO DE MULHERES DA 9ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Sociedade sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.648.296/0001-87, com sede à Rua São Luís, nº 35, Bairro Candeias, nesta cidade.

**Art. 2º** A entidade utilizará a área doada visando à realização de trabalhos educativos, cursos profissionalizantes e outras atividades sociais, beneficiando a comunidade local e as circunvizinhas, especialmente senhoras, crianças e adolescentes.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

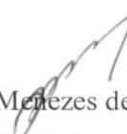
**LEI Nº 2.085, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

**Art. 3º** A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 25 de abril de 2016.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

